E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.056 DE 12 DE MAIO DE 2022

INSTITUI A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, que dita que o servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem,

CONSIDERANDO que, de acordo com o referido dispositivo legal, **quando insuscetível de readaptação,** o servidor poderá ser aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, **hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria**, na forma da lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 034 de 07 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro, que trata, em seu Capítulo II - Seção VI, da readaptação do servidor público,

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a equipe multiprofissional e interdisciplinar, de conformidade com a Emenda Constitucional 103/2019 e Lei Complementar nº 034/2008, que ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – A equipe multiprofissional e interdisciplinar terá por objetivo a realização de avaliações periódicas para verificação das condições da capacidade física ou mental dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. A equipe multiprofissional e interdisciplinar realizará a avaliação do servidor efetivo, quando solicitado pelo médico do trabalho e desde que caracterizada a impossibilidade para o exercício do cargo para o qual o servidor prestou concurso.

Art. 3º. A equipe multiprofissional e interdisciplinar será composta por profissionais das áreas de saúde, assistência social, educação e demais profissionais do quadro de servidores municipais, quando requisitados para a avaliação do servidor incapacitado, levando-se em conta o diagnóstico apresentado pelo médico do trabalho.

Art. 4º. As secretarias municipais que comportam os servidores ocupantes dos cargos que farão parte da equipe multiprofissional e interdisciplinar, mediante solicitação da Secretaria de Administração, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para indicar o nome dos profissionais responsáveis pela análise e diagnóstico do servidor incapacitado.

Art. 5º. A equipe multiprofissional e interdisciplinar poderá ser rotativa, não necessitando ser o mesmo profissional para todas as avaliações, devendo, para tanto, obrigatoriamente, constar o registro da análise e diagnóstico devidamente relatado no prontuário do servidor avaliado.

Art. 6º. Da análise efetuada pela equipe multiprofissional e interdisciplinar, será observada a possibilidade de readaptação nos termos do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Registro.

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/BF4E-B39C-7266-ED7C e informe o código BF4E-B39C-7266-ED7C

Art. 7º. O servidor avaliado somente será encaminhado para aposentadoria depois de cumprida a análise da equipe multiprofissional e interdisciplinar e o período de readaptação, nos termos do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Registro.

Art. 8º. A equipe multiprofissional e interdisciplinar se reunirá de acordo com a necessidade apresentada e demanda apurada pelo SESMT – Serviço Especializado em Engenharia e em Medicina do Trabalho, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º. O atendimento aos servidores será feito no SESMT, de acordo com os horários e dias estabelecidos pelo mesmo.

Art. 10. O servidor incapacitado que, depois de cumprida a análise pela equipe multiprofissional e interdisciplinar e todas as fases da readaptação, não apresentar condições para desenvolver novas funções, terá seu processo encaminhado para análise da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS para fins de aposentadoria.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 12 de maio de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.973/2022 de autoria do Executivo Municipal

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/BF4E-B39C-7266-ED7C e informe o código BF4E-B39C-7266-ED7C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BF4E-B39C-7266-ED7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 13/05/2022 12:05:47 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 13/05/2022 16:05:52 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 14/05/2022 08:35:21 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/BF4E-B39C-7266-ED7C